



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA

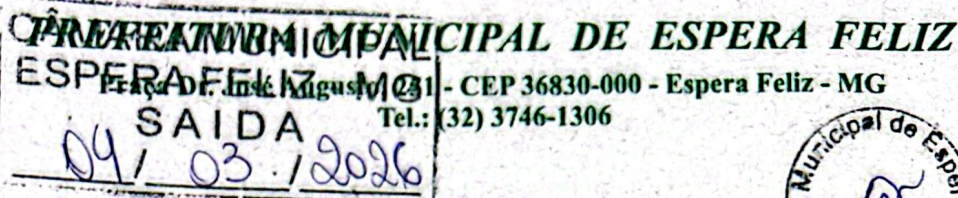
PROJETO de Lei Complementar

Nº 03 / 26, de 27 / 02 / 26

Assunto / Ementa: Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 2013, para desmembrar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criando a Secretaria Municipal de Educação e ampliando a Secretaria Mun. de Turismo e Eventos, passa a denominar-se Secretaria Mun. de Turismo, Cultura e Eventos
AUTORIA / Vereador (a): Executivo Municipal

ANDAMENTO

Data	Encaminhamento	Visto	Observação
27/02/26	protocolo	RD	
27/02/26	finanças comissão justiça / educação	RD	
03/03/26	educação / finanças parecer / comissão justiça	RD	
03/03/26	aprovado / turno único	RD	
04/03/26	encaminhado / sanção	RD	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026, de 27 de fevereiro de 2.026

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
27/02/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA DESMEMBRAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AMPLIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Espera Feliz, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 010, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - São órgãos de execução da ação da Administração Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;
- VIII - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos."

APROVADO
EM, 03/03/2026 ¹

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 27/02/2026
Secretaria da Câmara

Recebido de urgência aprovado Reunião 03/03/2026

Lo tulinho

*Lo Educacao
Lo Financas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 2º - Os incisos VI e XIII do art. 16 da Lei Complementar nº 010, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VI - Secretaria Municipal de Educação:

6.1 Diretoria de Gestão Escolar;

6.1.1 Serviço de Administração Escolar;

6.1.2 Serviço de Secretaria Escolar;

6.1.3 Serviço de Merenda Escolar;

6.1.4 Serviço de Transporte Escolar;

6.1.5 Serviço de Coordenação de Creche;

6.2 Diretoria de Apoio ao Educando;

6.2.1 Serviço de Apoio ao Educando;

6.3 Unidades Escolares;

6.4 Diretoria de Creche.

XIII - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos:

13.1 Diretoria de Eventos;

13.2 Diretoria de Cultura;

a) Telecentros;

b) Biblioteca."

Art. 3º - A Seção VI do art. 24 da Lei Complementar nº 010, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação compete:

I - planejar, organizar, dirigir e executar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

atividades relacionadas à educação no âmbito do Município;

II - elaborar o Plano Municipal de Educação, em consonância com a legislação nacional e estadual vigente;

III - formular, implementar e avaliar políticas de organização, funcionamento e desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino;

IV - garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, assegurando a melhoria contínua dos indicadores educacionais;

V - adotar medidas para manter, em níveis mínimos, os índices de reprovação e evasão escolar;

VI - propor e implementar ações de valorização, capacitação, aperfeiçoamento e assistência pedagógica aos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

VII - coordenar e avaliar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério;

VIII - administrar o plano de cargos, carreiras e remuneração do magistério municipal;

IX - assegurar aos educandos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental o fornecimento de material didático, transporte escolar e assistência à saúde, em conformidade com as normas vigentes;

X - promover, anualmente, o cadastramento escolar;

XI - coordenar e supervisionar as ações relacionadas à alimentação escolar;

XII - formular e implementar programas e projetos de inclusão social e educacional na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Integram, por vinculação, à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes órgãos colegiados: o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e o Conselho Escolar.

§ 2º - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - A Seção XIII do art. 31 da Lei Complementar nº 010, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS

Art. 24-A - À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos compete:

I - planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas ao turismo, à cultura e aos eventos no âmbito do Município;

II - formular e implementar as políticas municipais de turismo e de cultura, em consonância com as diretrizes e programas estaduais e federais;

III - propor, coordenar e executar planos, programas e projetos voltados ao fomento do turismo, à promoção cultural e à realização de eventos municipais;

IV - promover, apoiar e divulgar atividades culturais, artísticas e turísticas, bem como a preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural do Município;

V - zelar pela preservação, proteção e difusão do acervo histórico, artístico e cultural local;

VI - organizar, manter e supervisionar bibliotecas públicas, telecentros, museus, arquivos históricos e demais espaços de promoção cultural;

VII - fomentar e apoiar a criação e realização de feiras, exposições, festivais, mostras de artesanato, eventos turísticos e manifestações culturais locais;

VIII - propor e coordenar o calendário oficial de eventos culturais e turísticos do Município, em articulação com órgãos e entidades afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

IX - celebrar convênios, acordos, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas, locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, visando à execução de políticas e ações de turismo, cultura e eventos;

X - promover a divulgação dos atrativos turísticos, culturais e dos produtos locais, com vistas ao desenvolvimento econômico e à ampliação do fluxo turístico;

XI - sistematizar e manter atualizadas as informações referentes ao turismo, à cultura e aos eventos municipais;

XII - instituir e manter o Sistema Municipal de Cultura de Espera Feliz (SMC), em consonância com o art. 216-A da Constituição Federal e com a Lei nº 14.835, de 12 de abril de 2024, que institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC);

XIII - integrar, no âmbito do SMC, o conjunto de órgãos, instituições e agentes públicos e privados que atuam na gestão, promoção e fomento das políticas culturais no Município;

XIV - assegurar que o SMC compreenda, no mínimo:

a) o Órgão Gestor da Cultura, representado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos;

b) o Conselho Municipal de Política Cultural;

c) o Fundo Municipal de Cultura;

d) o Plano Municipal de Cultura;

e) as redes, instituições e sistemas setoriais de cultura, públicos e privados, que colaboram com a execução das políticas culturais locais;

XV - elaborar o Plano Municipal de Cultura, com vigência decenal, alinhado às diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Cultura, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

XVI - adotar as providências necessárias à adesão e manutenção da integração do Município de Espera Feliz ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), mediante o envio das informações e documentos requeridos pelo Ministério da Cultura;

XVII - promover a transferência para a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Municipal de Turismo, Cultura e Eventos das dotações orçamentárias, acervos patrimoniais, cargos e servidores atualmente vinculados à Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVIII - promover as adequações necessárias na estrutura de cargos, no orçamento vigente e no Plano Plurianual, para o fiel cumprimento desta Lei;

XIX - definir, por ato próprio do Poder Executivo, as competências, atribuições e atividades das unidades administrativas integrantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 27 de fevereiro de 2026.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por
*OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2026.02.27 15:02:56 -03'00

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criando a Secretaria Municipal de Educação e ampliando a estrutura da antiga Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos.

A proposta busca aperfeiçoar a gestão pública municipal, promovendo maior eficiência técnica e administrativa no atendimento às demandas educacionais, turísticas e culturais do Município de Espera Feliz.

A crescente complexidade das políticas de educação exige uma estrutura própria e especializada, capaz de planejar, executar e avaliar as ações pedagógicas, administrativas e de valorização dos profissionais da área, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino.

Paralelamente, a Cultura, que até então estava vinculada à Educação, consolidou-se como um eixo estratégico para o desenvolvimento local, com forte interface com o Turismo e a Economia Criativa. A integração dessas áreas sob uma única pasta – Turismo, Cultura e Eventos – permitirá sinergia de ações, melhor aproveitamento dos recursos e fortalecimento da identidade cultural e turística do Município.

A presente Lei também institui o Sistema Municipal de Cultura de Espera Feliz (SMC), alinhado ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), assegurando a articulação entre os diversos agentes e instituições do setor; o acesso a recursos federais e estaduais e a participação social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Importante destacar que a reorganização proposta não gera aumento de despesa pública, pois utiliza os recursos humanos, patrimoniais e orçamentários já existentes, apenas redistribuídos entre as novas estruturas.

Trata-se, portanto, de uma medida de gestão planejada e responsável, que visa à eficiência administrativa, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

valorização da cultura local e ao fortalecimento das políticas públicas de educação, turismo e cultura, em benefício direto da população de Espera Feliz.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Paço Municipal - Prefeito Braz Grillo, 27 de fevereiro de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 35/2026
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 27/02/2026



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Complementar, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Complementar - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA DESMEMBRAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AMPLIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei complementar, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2026.02.27 15:00:36 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 35/2026
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 27/02/2026

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Complementar, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Complementar - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA DESMEMBRAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AMPLIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei complementar, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2026.02.27 15:00:36 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão dos respectivos pareceres.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 27 de fevereiro de 2026

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2026

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

O Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, de iniciativa do Poder Executivo, promove a reestruturação administrativa do Município ao desmembrar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criando a Secretaria Municipal de Educação e reorganizando a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos. A matéria insere-se na competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização administrativa, não apresentando vício de iniciativa nem afronta à Constituição ou à legislação vigente, estando redigida em conformidade com a técnica legislativa. Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação.

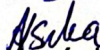
Sala das Comissões, 03 de março de 2026



Robson de Souza Lacerda



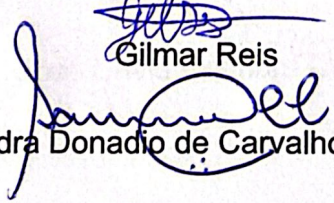
Paulo Sérgio Felipe



Alair José da Silva



Gilmar Reis



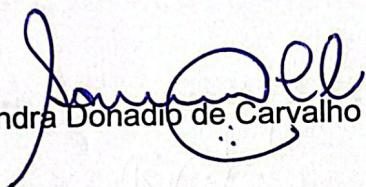
Sandra Donadio de Carvalho Coelho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2026

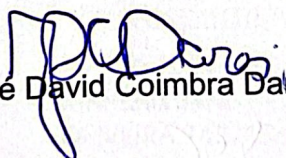
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Projeto de Lei Complementar nº 03/2026 dispõe sobre a reorganização administrativa do Município, com o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Eventuais impactos financeiros decorrentes da medida deverão observar as dotações orçamentárias vigentes e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, no texto, criação automática de despesa sem previsão legal. Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 03 de março de 2026


Sandra Donadio de Carvalho Coelho


Fileto José dos Santos Lopes


José David Coimbra Dares

Excelentíssimo Professor Municipal
Sr. Otacílio Gomes da Silva
Escola Pólo - 40



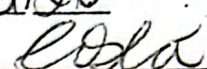
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 06/2026

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 04 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº 4920
FOLHAS Nº 21
DATA DE RECEBIMENTO 04/03/26

Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETO DE LEI de N.: 08/2026;

PROJETO de LEI COMPLEMENTAR de N.: 02/2026;

PROJETO de LEI COMPLEMENTAR de N.: 03/2026.

Respeitosamente,

MATUSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:7422158
2634

Assinado de forma digital
por MATUSALEM MARQUES
DE OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2026.03.04 15:46:02
-03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camarae.feliz@uol.com.br / camaraefeliz@sicop.com.br
www.camaraefeliz.mg.gov.br